



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
**Conselho Superior**  
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG  
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

## RESOLUÇÃO Nº 070/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Dispõe sobre a aprovação das normas para participação de docentes, em regime de dedicação exclusiva, em atividades esporádicas remuneradas e em assuntos de suas respectivas especialidades.*

O Reitor Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 17 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º – **Revogar** a Resolução 054/2014 - Normas para participação de docentes, em regime de dedicação exclusiva, em atividades esporádicas remuneradas e em assuntos de suas respectivas especialidades.

Art. 2º – **Aprovar** as Normas para participação de docentes, em regime de dedicação exclusiva, em atividades esporádicas remuneradas e em assuntos de suas respectivas especialidades. (Anexo)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2015.

Marcelo Bregagnoli  
Presidente do Conselho Superior  
**IFSULDEMINAS**

# **NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, EM ATIVIDADES ESPORÁDICAS REMUNERADAS E EM ASSUNTOS DE SUAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES**

## **CONSIDERANDO:**

- o que dispõem os Arts. 14, § 1º e 15, § 2º, do Decreto nº 94.664/87;
- Lei Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990;
- a Lei Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. (Em especial os artigos 8º e 9º);
- o DECRETO Nº 5.563, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005, que regulamenta a Lei nº10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências. (Em especial o artigo 20);
- o DECRETO Nº 7.423, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010;
- a Lei Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e alterações dada pela Lei Nº 12.863, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013;
- as necessidades institucionais de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão.

**Art. 1º** - Aos docentes do IFSULDEMINAS, em regime de dedicação exclusiva, é permitida a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de suas especialidades, desde que estas atividades não interfiram no cumprimento de suas atribuições institucionais.

**Parágrafo único** - Entende-se como atividades esporádicas, as que são contingenciais ou eventuais, que se caracterizam pela ausência de regularidade.

**Art. 2º** - Poderá ser permitida, desde que esporádica e na sua área de especialidade, a participação de docentes do IFSULDEMINAS em atividades:

I – de pesquisa científica e tecnológica, apoiadas por órgãos de fomento municipal, estadual, federal e internacional;

II – de prestação de serviços pela Fundação de Apoio credenciada por meio de convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos legais, com instituições públicas ou privadas, ou que de qualquer forma, implícita ou explícita, direta ou indireta, envolvam a utilização do nome, das estruturas e dos recursos do IFSULDEMINAS.

III – relacionadas com as funções de magistério, com certificação do IFSULDEMINAS, podendo contar com participantes de outras instituições, conforme regulamento específico do IFSULDEMINAS;

IV – de magistérios certificados por outras instituições públicas ou sem fins lucrativos, mediante convênio;

V – em comissões julgadoras, examinadoras ou verificadoras, relacionadas com sua área de conhecimento ou de atuação;

VI – de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).

VII – de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em

polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).

**Art. 3º** - Observado o art. 1º, todas as atividades exercidas pelos servidores, objeto desta deliberação, deverão ter prévia e necessária aprovação do Diretor do *Campus*, que caracterizará a eventualidade de cada caso, individualmente.

§ 1º - A solicitação (Anexo II) deverá ser protocolada na Coordenação Geral de Recursos Humanos (CGRH) caso o *campus* não possua coordenação geral, junto ao responsável pelo Recursos Humanos, os quais se encarregarão de encaminhar os documentos ao Diretor Geral do *campus*;

§ 2º - A solicitação deverá explicitar a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do servidor, a duração total em horas e período compreendido, bem como informar da utilização, ou não, de instalações, equipamentos e materiais do IFSULDEMINAS ou da Fundação de Apoio credenciada, devendo ser atendidas as demais informações que o Diretor do *campus* julgar necessárias.

§ 3º - Junto à solicitação (Anexo II), deverá ser entregue a declaração constante no Anexo III desta Normativa, a qual será utilizada para controle das horas já autorizadas.

§ 4º - Para julgamento e decisões, a critério do Diretor do *campus*, é facultada a consulta a qualquer órgão da estrutura do IFSULDEMINAS.

§ 5º - O Diretor do *campus*, após o recebimento da solicitação, terá 10 (dez) dias corridos para emitir seu parecer.

§ 6º - O Diretor do *campus* deverá solicitar parecer da Coordenação do NIPE no que tange ao interesse institucional em relação à proposta a ser executada.

§ 7º - Emitida decisão pelo Diretor Geral, esse deverá devolver a documentação à Coordenação Geral de Recursos Humanos ou responsável pelo Recursos Humanos, aos quais cabe manter controle de horas já autorizadas ao servidor, com base nas declarações apresentadas e autorizações já emitidas, bem como dar ciência ao servidor sobre a decisão emitida.

§ 8º - Da decisão do Diretor do *campus* cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Reitor do IFSULDEMINAS.

§ 9º - O fluxo do processo consta no ANEXO I desta Normativa.

**Art. 4º** - Para o exercício de atividades esporádicas, remuneradas ou não, pela Fundação de Apoio credenciada ou não, os docentes do IFSULDEMINAS poderão exercer o total de carga horária que faculta o art. 21 da Lei Nº 12.772/12, alterada pela Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013, a saber: computadas isoladamente ou em conjunto, 120 h (cento e vinte horas) anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser justificada e previamente aprovada pelo Conselho Superior da IFE, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 h (cento e vinte horas) exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º - O servidor público envolvido na prestação de serviço prevista no *caput* deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da IFE ou de instituição de apoio com que essa tenha firmado acordo, desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 2º - O servidor público envolvido na execução das atividades previstas no *caput* deste artigo poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente do IFSULDEMINAS, fundação de apoio ou agência de fomento.

§ 3º - O servidor público poderá receber retribuição pecuniária, desde que autorizada pelo IFSULDEMINAS, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do IFSULDEMINAS, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, cuja carga horária não exceda 30 (trinta) horas anuais.

**Art. 5º** - As atividades esporádicas dos servidores não poderão ser computadas como carga horária em seus planos e relatórios de atividades no IFSULDEMINAS.

**Art. 6º** - A participação do servidor do IFSULDEMINAS nas atividades esporádicas normatizadas por esta deliberação não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio credenciada ou Agência de Fomento.

**Art. 7º** - A utilização de instalações e equipamentos do IFSULDEMINAS nos casos de atividades esporádicas dos docentes poderão ocorrer mediante ressarcimento e/ou contrapartida a ser fixada no projeto aprovado.

**Parágrafo único** - Para as atividades previstas no inciso II do Art. 2º desta deliberação, os convênios, contratos e acordos, ou outro instrumento legal deverão ser aprovados pelos órgãos competentes e poderão incluir ressarcimento e/ou contrapartida para a Instituição pelo apoio que essa lhes oferecer, pela utilização de seus bens móveis e imóveis, laboratórios e serviços, bem como pelas despesas de água, energia elétrica, telefone e outras, podendo ser utilizada a Fundação de Apoio credenciada para gerenciamento dos projetos.

**Art. 8º** - As autorizações para realização e controle das atividades esporádicas disciplinadas por este ato serão de responsabilidade do Diretor de cada *campus*, respondendo os mesmos pelo cometimento de quaisquer irregularidades.

**Art. 9º** - É vedado ao docente do IFSULDEMINAS, em regime de dedicação exclusiva, o exercício de atividade, ainda que de caráter esporádico, que implique na prestação de serviços ou na manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual esse participe, bem como a prestação de serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

**Art. 10º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Direção do *campus* e o setor envolvido.

## ANEXO I

### FLUXO DO PROCESSO

- 1) Docente protocola o pedido na CGRH ou com responsável pelo Recursos Humanos (ANEXO II e III).
- 2) CGRH ou Responsável pelo RH confere documentação e apura se o servidor não ultrapassou o total de horas permitidas:
  - a) Se estiver ok, abre processo e encaminha ao Diretor Geral.
  - b) Se não estiver de acordo, informa o servidor e toma as providências cabíveis.
- 3) O Diretor Geral emite decisão e devolve o processo à CGRH ou responsável.
- 4) CGRH/responsável anota as horas autorizadas no controle e notifica o servidor sobre a decisão.
- 5) Se a decisão for positiva, providencia o arquivamento do processo na pasta funcional do servidor.
- 6) Se a decisão for negativa e o servidor interpuser recurso, o processo será encaminhado ao Reitor para decisão final.
- 7) Emitida decisão, Reitor devolve o processo à CGRH ou responsável, que deve notificar o servidor.
- 8) Dada ciência ao servidor, CGRH ou responsável providencia o arquivamento do processo na pasta funcional do servidor.

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESPORÁDICAS

Eu, \_\_\_\_\_, professor \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_, em regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva, lotado no *Campus* \_\_\_\_\_ do IFSULDEMINAS, venho pela presente solicitar a análise do processo de atividade esporádica dentro do regime de dedicação exclusiva.

Tipo de colaboração esporádica: \_\_\_\_\_

Nome e endereço da entidade na qual se realizará a colaboração esporádica: \_\_\_\_\_

Período da colaboração: de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Carga Horária: \_\_\_\_\_

Forma de participação: (coordenador, colaborador, revisor, etc.) \_\_\_\_\_

Colaboração remunerada: ( ) não ou ( ) sim – Valor R\$ \_\_\_\_\_

Benefício que a colaboração trará ao IFSULDEMINAS: \_\_\_\_\_

Declaro que:

( ) Não há possibilidade de o projeto gerar inovação tecnológica que resulte em novos produtos, processos e/ou serviços.

( ) Há possibilidade de o projeto gerar inovação tecnológica que resulte em novos produtos, processos e/ou serviços e tenho ciência que a DGP encaminhará o contrato ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFSULDEMINAS para análise.

Declaro ainda que não haverá prejuízo das atividades docentes e/ou atividades compromissadas junto ao IFSULDEMINAS e estou ciente de que prestar declaração falsa sujeita o declarante às penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

Local e Data:

Assinatura do docente:

Anexar documento explicitando a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do servidor, a duração total em horas e período compreendido, bem como informar da utilização, ou não, de instalações, equipamentos e materiais do IFSULDEMINAS ou da Fundação de Apoio credenciada, bem como documentos comprobatórios e demais informações que julgar necessários.

